



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2017  
PROCESSO LICITATORIO Nº 005/FMDDCA/2017  
DISPENSA Nº 004/FMDDCA/2017  
CONTRATO Nº 004/FMDDCA/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE  
SANTO AGOSTINHO E A SRA. DELMA DE LIMA  
SOARES, NA FORMA ABAIXO:

**MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Manoel Queiróz da Silva, n.º 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.294.402/0001-62, através do **Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.081.360/0001-77, neste ato representado por sua Gestora, a **Sra. Edna Gomes da Silva**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade n.º 2.328.698 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 735.516.354-04, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e **Sra. DELMA DE LIMA SOARES**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 3.053.301 – SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 493.615.464-49, residente e domiciliado na Rua Felix de Brito Melo, n.º 854 AP.601, Cep: 51.020-260, Boa Viagem, Recife/PE, telefone (81) 3521-6718, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Dispensa n.º 004/FMDDCA/2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

Constitui objeto deste instrumento a locação do imóvel situado na Rua Prefeito José Alberto de Lima, n.º 29, Jardim Santo Inácio, Cep: 54.515-503, Cabo de Santo Agostinho/PE, destinado ao funcionamento do Recanto do Adolescente.

Os recursos financeiros para realização deste contrato são oriundos da Dotação Orçamentária: Órgão: 13000 – Secretaria Municipal de Programas Sociais, Unidade: 13100 – Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; Função: 8 – Assistência Social; Subfunção: 243 – Assistência da Criança e do Adolescente; Programa: 3090- Criança Cidadã, Ação: 3.90 – Ampliação, Recuperação e Adequação de Espaços Físicos para Desenvolvimento da Jornada Ampliada, Despesa: 510-33.90 – Aplicações Diretas, Elemento: 36- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Detalhamento: 15-Loações de Imóveis, Fonte: 01- Recursos Ordinários não destinados à contrapartida.

O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e através da Dispensa de Licitação n.º 004/FMDDCA/2017, baseada no artigo 24, inciso X, da mencionada Lei Federal, sendo a citada dispensa parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



O aluguel mensal fica estipulado em R\$ 4.006,32 (quatro mil e seis reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 48.075,84 (quarenta e oito mil e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) em todo o período.

**Parágrafo Único** – Para fazer face ao presente objeto contratual foi emitida a Nota de Empenho n.º 46, datada de 28 de Junho de 2017, no valor de R\$ 48.075,84 (quarenta e oito mil e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

No caso de vir a ser devido reajustamento, pactuado entre as partes, o índice utilizado será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contada a partir da data da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ter seu prazo prorrogado, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, até o limite previsto em Lei, mediante justificativa e celebração do competente Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** – Ficará facultado ao LOCATÁRIO, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento contratual, sem pagamento de qualquer indenização, desde que comunique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Além do aluguel mensal, o LOCATÁRIO apresentará, quando solicitado pelo LOCADOR, os respectivos comprovantes relativos aos pagamentos das despesas com água, energia elétrica, imposto predial, taxa de bombeiro e demais encargos e tributos que incidam sobre o imóvel.

As benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO no imóvel ora locado dependem da expressa e prévia autorização do LOCADOR, as quais, finda a locação, ficarão incorporadas ao imóvel, não cabendo ao LOCATÁRIO direito de retenção ou indenização, sejam tais benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias.

**Parágrafo Único** – Não se incluem dentre as citadas benfeitorias as instalações efetuadas pelo LOCATÁRIO, necessárias à execução de seus serviços, tais como prateleiras, divisórias, sistema de ar refrigerado e quaisquer outras suscetíveis de remoção.

No caso de término ou rescisão deste Contrato, o imóvel deverá ser desocupado e restituído ao LOCADOR, nas mesmas condições em que foi recebido, caso aceite.

Fica facultado ao LOCADOR o direito de vistoriar o imóvel ora locado, durante o horário de atendimento ao público, sempre que achar conveniente, mediante prévio aviso por escrito, com



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



antecedência mínima de 24 horas.

Se durante a vigência deste contrato o LOCADOR pretender vender o imóvel dado em locação, fica assegurado, por este instrumento e na melhor forma de direito, ao LOCATÁRIO, o direito de preferência para adquiri-lo nas mesmas condições oferecidas ao terceiro interessado, sendo esta preferência exercida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da comunicação do LOCADOR ao LOCATÁRIO, através de carta registrada.

O descumprimento a qualquer das obrigações contraídas em função deste instrumento, pelas partes, ensejará o cabimento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do aluguel mensal e juros de 1% (um por cento) ao mês, até o adimplemento da obrigação, que poderão ser cobrados judicial ou extra judicialmente.

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 28 de junho 2017.

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente.

**LOCADOR: DELMA DE LIMA SOARES**

**TESTEMUNHA:**

Nivia Maria do Nascimento  
CPF/MF: 018.532.554-83

**TESTEMUNHA:**

Shamara Olimpio  
CPF/MF: 088666344-09

Ana B. da Rocha Neves  
Advogada  
OAB/PE 41.187 D